



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **R7 AUTO CENTER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.002.096/0001-50, estabelecida à Avenida Flamengo, nº 141, Bairro Flamengo, Barreiras/BA, neste ato representada por seu Titular, conforme Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada pelo Sr. Ricardo Alves de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da C.N.H n.º 04883229180 DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF n.º 027.625.705-, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, originado do Processo Administrativo n.º 003/2022, sujeitando-se os contratantes as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação parcelada de peças de veículo de responsabilidade desta Casa Legislativa.**, conforme descrições e especificações dispostas abaixo:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR CONTRATADO	
			UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	450,00	900,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	300,00	600,00
3	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	50,00	100,00
4	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	2	55,00	110,00
5	ARTICULAÇÃO AXIAL	2	110,00	220,00
6	PIVO SUSPENSÃO	2	150,00	300,00
7	PASTILHA DE FREIO	4	150,00	600,00
8	COIFA LADO RODA	2	50,00	100,00
9	COIFA LADO DESLIZANTE	2	70,00	140,00
10	ÓLEO MOTOR 5W30 SINTÉTICO	14	70,00	980,00
11	FILTRO LUBRIFICANTE	5	40,00	200,00
12	FILTRO COMBUSTÍVEL	5	30,00	150,00
13	FILTRO DE AR	5	70,00	350,00
14	FILTRO DE AR CONDICIONADO	5	35,00	175,00
15	LAMPADA FAROL H7	6	30,00	180,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

16	LAMPADA FAROL H4	6	35,00	210,00
17	LAMPADA FAROL H16	6	63,00	378,00
18	LAMPADA PINGO D'AGUA	6	6,00	36,00
19	JOGO SAPATA DE FREIO	2	400,00	800,00
20	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	2	170,00	340,00
21	CUBO RODA TRASEIRA	2	400,00	800,00
22	CILINDRO RODA TRASEIRA	2	170,00	340,00
23	DISCO DE FREIO	2	400,00	800,00
24	TAMBOR FREIO	2	330,00	660,00
25	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	2	110,00	220,00
26	VELA IGNIÇÃO	8	50,00	400,00
27	BATERIA 60 AMP	1	450,00	450,00
28	PNEU 205/55R 16	2	400,00	800,00
<b>1. VALOR TOTAL DAS PEÇAS: Onze mil trezentos e trinta e nove reais</b>				<b>11.339,00</b>
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	40 horas	150,00	6.000,00
<b>2. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: Seis mil reais</b>				<b>6.000,00</b>
<b>3. VALOR TOTAL DAS PEÇAS + SERVIÇOS (1 + 2): Dezesete mil trezentos e trinta e nove reais</b>				<b>17.339,00</b>

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis  
Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 00.- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários;

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato, incluindo aplicação de peças e prestação de serviços é de **R\$ 17.339,00 (Dezesete mil trezentos e trinta e nove reais)**.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato devidamente atestada pelo fiscal do contrato conforme Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇO – O fornecimento dos produtos/serviços objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Câmara Municipal contratante, onde deverão ser entregues as Notas Fiscais.

§ 1º – A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, observado o prazo de validade do Contrato, conforme ocorrerem as solicitações de entrega, a cargo desta Casa Legislativa;

§ 2º - O prazo de entrega dos produtos, após a solicitação formal da Câmara Municipal, será de 05 (cinco) dias.

Cláusula Quinta – DO PRAZO – O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2022, ou até que todo o material licitado e/ou os serviços sejam totalmente entregues, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos/serviços ora contratados, conforme solicitações da Secretaria contratante, na Sede da Câmara Municipal de Baianópolis - (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Parágrafo Único - Manter a Regularidade da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO – O regime de execução do presente Contrato é de aquisição parcelada, até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de dezembro de 2022, conforme produtos constantes na Cláusula Quinta acima.

Parágrafo Único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES – Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o “caput” e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);

§ 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- § 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Baianópolis - (BA);
- § 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

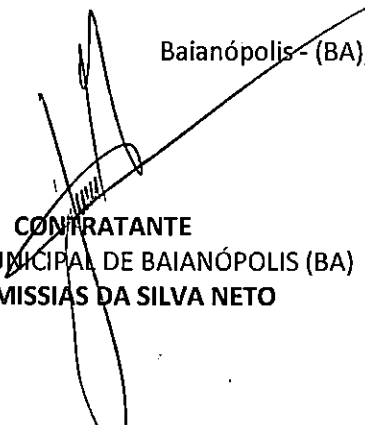
Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Baianópolis - (BA), 04 de janeiro de 2022.

  
**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)  
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO

  
**CONTRATADO (A)**  
R7 AUTO CENTER EIRELI - ME  
Ricardo Alves de Souza

Testemunhas:

1) Andressa Cristiane P. da Silva

CPF:

2) Quersoni Neto de Jesus

CPF: